



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 4.456 ANO: 2012**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? Substitutivos aprovados na CSSF e na CSPCCO, e emenda apresentada na CSSF.
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 4.456, de 2012, oriundo do Senado Federal, propõe alteração da Lei nº 10.201, de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/08-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

A proposição, ao ser apreciada pelo Senado Federal, recebeu uma emenda cujo objetivo foi o de incluir os bombeiros militares entre os beneficiados dos programas de assistência psicossocial apoiados pelo FNSP. O texto final do Senado prevê a assistência psicossocial aos bombeiros militares e policiais, seus dependentes e cônjuges.

Na CSSF, foi apresentada uma emenda ao projeto com o objetivo de incluir os guardas municipais nos programas apoiados pelo Fundo, além de especificar como beneficiários os policiais civis e militares. O projeto foi aprovado na CSSF com substitutivo, que acolheu a emenda apresentada e incluiu os policiais rodoviários federais na lista de beneficiários.

Na CSPCCO, a proposição foi aprovada com novo substitutivo, que incluiu os agentes de trânsito na relação das categorias que serão abrangidas pelos programas de assistência psicossocial.

O projeto, os substitutivos aprovados e a emenda apresentada pretendem incluir inciso no art. 4º, da Lei nº 10.201, de 2001, de forma a permitir que o Fundo Nacional de Segurança Pública apoie projetos de assistência psicossocial não só aos servidores das categorias profissionais que atuam na área de segurança pública, mas também aos dependentes e cônjuges.

Com isso, o FNSP passaria a financiar gastos com novos projetos, atualmente não contemplados pelo Fundo. Nesse sentido, verifica-se que a aprovação da proposição em análise acarretará aumento de gastos da União, uma vez que será necessária a destinação de mais recursos para execução dos programas de assistência psicossocial. Apesar disso, o projeto não está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com a respectiva memória de cálculo, tampouco há indicação das medidas de compensação para o aumento da despesa, indo de encontro às disposições da LRF, da LDO 2015 e da Súmula nº 1/08-CFT.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira